

CÂMARA MUNICIPAL
— APROVADO —
Sessão do dia 18/11/2025
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 776, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Creche, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FME

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Educação, tendo como **GESTOR** o secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, O FME contará com um **COORDENADOR**, nomeado pelo Prefeito Municipal.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991559134
9
Dados: 2025.11.17
10:12:49 -03'00'

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araioes – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. São atribuições do prefeito Municipal:

- I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei Orçamentária Anual;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
- VI - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;
- X - interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;
- XI - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da secretaria Municipal de Educação;
- XII - promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991559134
9

Dados: 2025.11.17
10:13:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do FME:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
- VII - providenciar, junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de educação;
- VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação Econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de Prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem receitas do FME:

- I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de Transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no Percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da constituição Federal;
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de Aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - doações feitas diretamente para esse fundo;

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915
591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349
Data: 2025.11.17
10:13:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

- V - transferências automáticas do Fundo de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**
- VI - transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, ou outro que venha substituir;
- VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;
- IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instituições do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos Custos de serviços.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991 5591349
Dados: 2025.11.17
10:13:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

§2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação de pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§3º As demonstrações e relatórios produzidos passarão a interagir a Contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14. Fica o executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioses – MA, em 17 de novembro de 2025.

JOAO CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349

Assinado de forma digital por JOAO
CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2025.11.17 10:14:00 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
RECEBI EM 17/11/25
Rayla Pereira da
Silveira de Seque